



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



**LEI Nº 2298, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008**

Autor: Vereador Ângelo Roberto Restio

“Que altera a redação do art. 2.º da Lei nº 1303, de 05 de junho de 1992.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** O art. 2.º da Lei nº 1303, de 05 de Junho de 1992, passa ter os seguintes parágrafos:

“ Art. 2.º (...)

§ 1.º Os passeios deverão ser revestidos de mosaico português ou executados em concreto, a critério da Prefeitura e mantidos sempre limpos e desobstruídos, de forma a permitir o livre trânsito de pessoas.

§ 2.º Os passeios públicos deverão obedecer ao seu formato original em relação à queda de nível, não devendo este caimento ultrapassar vinte (20) centímetros entre a edificação e a guia”.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 08 DE OUTUBRO DE 2008**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
08/10/2008 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

**Carlos Thiago Jurschik da Cruz**  
Assessor Jurídico